

CONTRATO Nº. 010/2021.

Contrato de Prestação de Serviços de Empresa especializada para a prestação de assinatura mensal de linha de voz com franquia mínima de dados de 6 (seis) GB das 08 (oito) linhas da CEASA-GO, nas condições que se seguem.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.098.797/0001-74, com sede na BR 153 KM 5,5 saída para Anápolis, Goiânia, Goiás, neste ato representado pelo seu **Diretor-Presidente**, Sr. **LINEU OLIMPIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 859930 - 2º VIA - SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 242.715.001-00, residente e domiciliado em Jaragua/GO e por seu **Diretor Administrativo e Financeiro**, Sr. **ROGÉRIO MARTINS ESTEVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1876464 DGPC/GO 2ª VIA, inscrito no CPF sob o nº 611.965.251-53, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, Sociedade Anônima Fechada, inscrita no CNPJ nº 05.423.963/0001-11, neste ato representado por seu Executivo de Negócios Mercado Corporativo & Governo – Filial Goiás, Sr. **JOSE SILVESTRE DE PAIVA FILHO**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, matrícula 299911, portador da carteira de identidade nº 3.152.979, expedida pela DGPC/GO, e inscrito no CPF/ME sob o nº 778.812.141-04, endereço eletrônico jose.silvestre@oi.net.br e **TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 022832, portador da carteira de identidade nº 3764538, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF/ME sob o nº 891.809.501-59, endereço eletrônico tiago.troncoso@oi.net.br, ambos com endereço comercial no ST Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bl. A, s/nº, andar terreo-Parte 2, Ed. Estação Tel. Centro Norte, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.713-900, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que

se regerá pelas normas Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/ 2014, Lei Estadual nº 17.928/2012, Regulamento de Compras CEASA/GO e demais normas vigentes à matéria e pelas cláusulas e condições seguintes:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre de **Contratação Direta**, devidamente requisitada na Requisição de Despesa nº 205/2021 e cancelada pela Presidência da **CONTRATANTE** através da Ordem de Serviço nº 084/2021, de acordo com o Art. 29, inciso II, na forma Lei Federal nº 13.303/2016 e **tudo constante no Processo Administrativo SEI nº 202100057001163**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissos.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de **Empresa especializada para a prestação de assinatura mensal de linha de voz com franquia mínima de dados de 6 (seis) GB das 08 (oito) linhas da CEASA-GO, e isenção de tráfego em redes sociais**, com fundamento no art. 29, II e Art. 30, §3º da Lei 13.303/16.

As especificações completas do serviço, encontram-se inseridas no quadro abaixo e no **TERMO DE PROPOSTA COMERCIAL E TABELA DE PREÇOS**:

ORÇAMENTO - TELEFONIA MÓVEL - CEASA-GO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	OI MOVEL S/A CNPJ: 05.423.963/0001-11	
				UNIT. R\$	TOTAL MENSAL R\$
1	Assinatura mensal de linha de voz com franquia mínima de dados de 6 GB	Unidade	8	49,00	392,00
Total Mensal (R\$):					392,00
Total 12 meses (R\$):					4.704,00

Item 1: Franquia de dados 6B e a Isenção do Tráfego nas Redes Sociais (Facebook, WhatsApp, Twitter e Instagram).

Com Benefícios de Wifi Grátis (acesso a maior rede wifi do país mais de 2 milhões de pontos em todo Brasil), Pacotes de SMS (envio de até 3.000 sms/mês para qualquer operadora do

Brasil), Oi Gestor (gerenciamento das linhas móveis de toda a base do mesmo CNPJ) e Minutos ilimitados (ligações locais e DDD para celular e fixo de qualquer operadora usando CSP 31 e 14).

A Proposta da Contratada faz parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição.

Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da **CONTRATADA** e as expressas neste Contrato, prevalecerão as deste último.

03. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Constituem-se obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

3.1.1 - Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação em conformidade com os requisitos técnicos apresentados, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas na sua Proposta Comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo.

3.1.2 - Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação prestando os serviços em conformidade com todas as condições e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, e substituir, sem ônus para a CEASA-GO, os produtos fornecidos que estejam em desacordo com o especificado no Contrato assinado.

3.1.3 - Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo procedimento.

3.1.4 - Informar ao gestor do contrato quando for o caso a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

3.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais entregues.

3.1.6 - Acompanhar o andamento do processo, a emissão da Ordem de Serviço e ainda, a retirada das respectivas vias das mesmas no setor competente da **CONTRATANTE**, independente de notificação.

3.1.7 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, além de responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

3.1.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas e responsabilidades deste contrato, cumprindo a totalidade da prestação de serviços.

3.1.9 - É vedada, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou pretexto a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como é vedada também a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto, bem como quaisquer subcontratações referentes a prestação dos serviços, sob pena de de responsabilidade pelos danos a que der causa por suas ações ou omissões, violações contratuais e legais, indenizando a **CONTRATANTE** por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação de multa e rescisão contratual.

3.1.10 - Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos projetos a serem entregues;

3.1.11 – Apresentar comprovantes de pagamentos quanto aos seus encargos, visto que não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

3.1.12 - Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente aos produtos, materiais ou equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE** ou de empresas instaladas no entreposto da CEASA-GO, durante a execução do contrato.

3.1.13 - Manter sigilo absoluto das informações e documentos recebidos durante a realização dos trabalhos, bem como não veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;

3.1.14 - Prestar os serviços dentro do prazo proposto e aceito pela **CONTRATANTE**, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.1.15 - Cumprir o objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o disposto em seus itens, bem como o teor de sua proposta, utilizando-se da melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza.

3.1.16 - O descumprimento dos prazos previstos sujeitará a **CONTRATADA**, a critério da **CONTRATANTE**, às penalidades previstas neste contrato e, inclusive, a imediata rescisão contratual sem ônus a **CONTRATANTE**.

3.1.17 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, como também por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas.

3.1.18 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e nos termos da Lei 13.303/2016.

3.1.19 - Refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho realizado em desconformidade com as determinações da **CONTRATANTE** ou, ainda, os que apresentarem defeitos, vícios ou incorreções.

3.1.20 - Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências da **CONTRATANTE**, incluindo funcionários de empresas instaladas.

3.1.21 - Apresentar a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências da **CONTRATANTE** para a execução dos serviços.

3.1.22 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos compatíveis com os necessários para executar os serviços que lhes forem atribuídos, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.1.23 - Prestar os serviços dentro do prazo proposto e aceito pela **CONTRATANTE**, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.1.24 - Uso de EPI e demais normas de segurança.

04. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem-se obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- 4.1.1** - Acompanhar a execução do contrato nos termos da Lei 13.303/2016, através do gestor do contrato que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto as obrigações da **CONTRATADA** constantes também do presente contrato e proposta apresentada;
- 4.1.2** - Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;
- 4.1.3** - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 4.1.4** - Acompanhar a execução do contrato nos termos da Lei 13.303/2016, através do gestor do contrato que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto as obrigações da **CONTRATADA** constantes também do presente contrato e proposta apresentada.
- 4.1.5** - Atestar as notas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços designados para este fim.
- 4.1.6** - Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto, não permitindo que a **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas neste Contrato.
- 4.1.7** - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução do objeto.
- 4.1.8** - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.
- 4.1.9** - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.

05. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1** - A vigência do contrato será de **12 (doze) Meses**, contado(s) a partir da assinatura do contrato.
- 5.2** - Se houver necessidade, este contrato poderá ser prorrogado, obedecido aos prazos e condições dos artigos nº 71 e 81, da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais

normas concernentes à matéria.

O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a) Paralisação da entrega determinada pelo **CONTRATANTE**, por motivo não imputável à **CONTRATADA**;
- b) Por motivo de força maior.

06. CLÁUSULA SEXTA – VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

06.1 – VALOR:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais) e anual R\$ 4.704,00 (quatro mil setecentos e quatro reais), conforme proposta da **CONTRATADA**, sendo que o pagamento dar-se-á da seguinte forma:

- O valor total será pago de acordo com o atesto de nota fiscal.

Tais valores corresponderá a quantidade fornecida de acordo com a demanda e de acordo com a proposta por ela apresentada, no qual o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da apresentação de Nota Fiscal, mediante o atesto do Gestor do Contrato, designado pela **CONTRATANTE**, contendo o número do Processo, do contrato, a descrição individualizada dos fornecimentos, com seus valores unitário e total.

06.2 - Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

06.3 - Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato correrão por recursos próprios previstos no Plano de Contas da **CONTRATANTE**.

07. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

07.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula sexta deste contrato, através de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

07.2 - Para fins de aferição da qualidade da prestação dos serviços, após a realização de cada evento, o fiscal do contrato atestará a prestação dos serviços pela

CONTRATADA, nas condições exigidas no presente contrato, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos.

07.3 - A fatura somente será atestada após a entrega dos produtos de acordo com a quantidade solicitada.

07.4 - A **CONTRATADA** encaminhará nota fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega definitiva do objeto e atestado pelo gestor do contrato que autorizará a emissão de NF.

07.5 - É de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** emitir a Nota Fiscal no valor condizente como aprovado pela **CONTRATANTE**, sob pena de proceder sua substituição. Contudo, havendo recusa da **CONTRATADA** em substituí-la, arcará com os tributos destacados na Nota Fiscal não substituída.

07.6 - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 06.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

07.7 - Se os produtos não forem entregues, conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo independentemente de emissão de NF.

07.8 - Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da **CONTRATANTE** devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

07.9 - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CEASA, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

07.9.1 - Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos seus serviços.

07.9.2 - Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição

Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

07.10 - A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

08 - CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REPACTUAÇÃO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

08.1 - Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual.

09. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos do art. 69, inciso VII, da Lei 13.303/2016 no que for cabível.

9.2 – O presente contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da **CONTRATANTE** desde que comunicado a **CONTRATADA**.

9.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 – A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos da **CONTRATANTE** previstos na Lei 13.303/2016 e nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 - Caberá à **CONTRATANTE**, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à **CONTRATADA**, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

11.1 - Cabe ao gestor e fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar a execução dos termos contratuais, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade.

- I – Anotar no respectivo processo, ou em registro próprio, todos os atos de gestão e as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, notificando a **CONTRATADA**, para promover a regularização das falhas, defeitos ou descumprimento das obrigações contratuais observadas;
- II – servir de elo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, transmitindo-lhe instruções e comunicações relacionadas à execução contratual, quando necessário;
- III – comunicar a seus superiores, formalmente e em tempo hábil, os incidentes e as ocorrências da execução que possam acarretar imposição de sanções ou a rescisão contratual, solicitando a adoção das medidas convenientes que ultrapassem a sua competência;
- IV – adotar as providências necessárias para regular execução do contrato;
- V – verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços e do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- VI – receber o objeto contratado e atestar a respectiva Nota Fiscal ou Fatura;
- VII – notificar a **CONTRATADA** para promover a regularização das faltas, defeitos ou descumprimentos das obrigações relativos ao objeto deste Contrato;
- VIII – receber e conferir a regularidade da documentação apresentada pela **CONTRATADA** para fins de liquidação e pagamento (data de validade das certidões, inexistência de débitos fiscais junto aos órgãos federais e municipais);
- IX – recusar materiais e serviços que não estejam em conformidade com as condições pactuadas;
- X – emitir Termo de Recebimento Definitivo quando cabível, caso não existam pendências quanto à execução do contrato ou quanto à parte contábil;
- XI – consultar sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XII – manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do Contrato;
- XIII – esclarecer prontamente as dúvidas do **CONTRATADO**;
- XIV – adotar as providências e comunicar formalmente ao Departamento Jurídico sobre a necessidade de prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação;

- XV – requerer formalmente a rescisão, alteração ou qualquer providência que deva ser tomada pelo Departamento Jurídico em relação ao Contrato que fiscaliza, observada a antecedência exigível para cada situação;
- XVI – observar se as exigências deste Contrato foram atendidas em sua integridade;
- XVII – propor medidas que visem melhoria contínua da execução do Contrato;
- XVIII – manter registro e controle de todos os prazos e condições de execução dos termos de Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTAS E SANÇÕES

12.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CEASA-GO poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei 13.303/2016 e no artigo 87, da Lei 8.666/1993 sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

12.2 – Fica estabelecido o seguinte percentual de multa:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela CEASA, inexecução ou desistência da **CONTRATADA**;

II – O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pela **CONTRATANTE**, garantindo o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções penais legais;

III – A penalidade será aplicada de ofício pela CEASA-GO à **CONTRATADA**.

12.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CEASA-GO poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei 13.303/2016 e no artigo 87, da Lei 8.666/1993 sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

12.2 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra os prazos de execução dos serviços declarados na sua proposta e no cronograma físico-financeiro aprovado pela **CONTRATANTE**, ficará sujeita à multa, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não entregue;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.3 - O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pela **CONTRATANTE**, garantindo o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias uteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções penais legais;

12.4 - A penalidade será aplicada de ofício pela **CEASA-GO** à **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A **CEASA-GO** reserva-se o direito de cancelar o contrato de acordo com a legislação vigente se os serviços estiverem em desacordo com a proposta apresentada pela empresa e o presente contrato.

13.2 - É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato, para que haja o requisito de pagamento da **CONTRATANTE**, mediante a comprovação da quitação das verbas ciatadas.

13.3 - Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste contrato, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, devendo apresentar que foi ação dos mesmos antes do pagamento da ultima parcela, por mútuo e expresse acordo.

13.4 - A **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do serviço, objeto deste instrumento, ficando está como obrigação exclusiva da **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCO

14.1 - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e,

sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SALDO REMANESCENTE

15.1 - Caso o objeto do contrato não seja fornecido na sua totalidade, ficará a **CONTRATANTE** desobrigada de efetuar qualquer pagamento sobre o saldo remanescente até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nos casos que ultrapassar esse limite, a supressão será por acordo entre as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO / COMPLIANCE

16.1 - A **CONTRATADA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **CONTRATANTE**.

16.2 - A **CONTRATADA** compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Servidor Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a **CONTRATADA** e/ou para a **CONTRANTE**, para fins deste instrumento.

16.3 - A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo e/ou trabalho infantil.

16.4 - A **CONTRATADA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com as normas internas da **CONTRATANTE**. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a

prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

16.5 - A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013), o Decreto Federal nº. 8.420, de 18 de março de 2015, e a Lei Estadual nº 18.672/2014, que regulamenta a Lei Federal Anticorrupção no âmbito do Estado de Goiás.

16.6 - Garantir, ainda, à **CONTRATANTE** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

16.7 - A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculadas direta ou indiretamente à mesma, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

16.8 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O extrato do presente instrumento deverá ser publicado na imprensa oficial, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGISTRO E FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

18.2 - E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável da CONTRATADA e as testemunhas, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todo os fins de direito.

ASSESSORIA JURÍDICA – CEASA, em Goiânia, no dia 22 do mês de Outubro do ano de 2021.



LINEU OLÍMPIO DE SOUZA

Diretor-presidente/Diretor



ROGÉRIO MARTINS ESTEVES

Administrativo e Financeiro



OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Executivo de Negócios Mercado Corporativo & Governo – Filial Goiás



Testemunhas:

01) Jaime Marcio R. Costa
CPF: 915 551 591 68

02) Lucas Goncalves de Oliveira
CPF: 025.028.344-56